



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.241 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2025, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Municipal nº 1.317, de 10 de dezembro de 2024 - LOA 2025, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64, complementarmente ao autorizado na Lei Municipal nº 1.318 de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º é de natureza estritamente intraorçamentária, não implicando, por si, aumento de despesa, e deverá observar a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2022–2025 (Lei Municipal nº 1.137/2021), a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 (Lei Municipal nº 1.312/2024) e os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, observadas as normas constitucionais e legais, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando, como





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

fonte de recursos, o previsto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite global fixado no art. 1º.

Art. 4º As alterações decorrentes desta Lei deverão ser refletidas, quando couber, no PPA 2022–2025 e na LDO 2025, de modo a manter a coerência entre os instrumentos de planejamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 06 de novembro de 2025.



EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade ajustar a Lei Municipal nº 1.318/2024 para refletir, no âmbito orçamentário anual, o novo limite global de até 30% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Para que neste Projeto de Lei seja autorizado a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2025, até o limite de 10% (dez por cento), complementarmente ao autorizado na Lei Municipal nº 1.318 de 17 de dezembro de 2024, a serem operacionalizados por decreto do Poder Executivo, em conformidade com o art. 167, VI, da Constituição Federal, com os arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta tem natureza estritamente autorizativa e intraorçamentária, sem aumento automático de despesa, e visa dar agilidade e previsibilidade à execução orçamentária diante de demandas supervenientes, cronogramas de convênios e ajustes de priorização de políticas públicas. Mantém-se, assim, a coerência entre os instrumentos de planejamento – PPA 2022–2025 (Lei Municipal nº 1.137/2021), LDO 2025 (Lei Municipal nº 1.312/2024) – e a LOA 2025 (Lei Municipal nº 1.317/2024), preservando-se os limites e condições da LRF.

Ressalta-se que cada ato de transposição, remanejamento ou transferência será motivado e instruído com a indicação de fonte de recursos (art. 43 da Lei nº 4.320/1964), e amplamente publicizado, assegurando-se transparência e controle social, sem prejuízo do acompanhamento desta Casa de Leis por meio dos relatórios e publicações oficiais.





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à elevada apreciação e aprovação dos nobres Vereadores

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

